

ISSN 1413-9243

TEXTOS NEPO

58

CAMPINAS, setembro de 2008.



UNICAMP

**RECASAMENTO
FORMAL NO
BRASIL:
ALGUNS ACHADOS
DO REGISTRO CIVIL**

**AUTORA
GLAUCIA DOS SANTOS
MARCONDES**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS



UNICAMP

Reitoria

Prof. Dr. José Tadeu Jorge - Reitor

Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa - Vice-Reitor

Pró-Reitorias

Prof. Dra. Teresa Dib Zambon Atvars - Pró-Reitora de Pós-Graduação

Prof. Dr. Daniel Pereira - Pró-Reitor de Pesquisa

Prof. Dr. Edgar Salvadori De Decca - Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva - Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Prof. Dr. Mohamed Ezz El-Din Mostafa Habib - Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa

Prof. Dr. Jorge Ruben Biton Tapia - Coordenador

Núcleo de Estudos de População

Prof. Dra. Rosana Baeninger - Coordenadora

Prof. Dra. Regina Maria Barbosa - Vice-Coordenadora



FICHA CATALOGRÁFICA: Adriana Cristina Fernandes

Marcondes, Glaucia dos Santos.

Recasamento formal no Brasil: alguns achados do Registro Civil/

Glaucia dos Santos Marcondes - Campinas: Núcleo de Estudos de População/

Unicamp, 2008. 39 páginas.

(Recasamento formal no Brasil: alguns achados do Registro Civil, TEXTOS NEPO 58).

1. Recasamento. 2. Registro Civil. I. Título. II Série.

Índice para catálogo sistemático

1. Recasamento - 301.42 2. Registro Civil - 301.32

Produção Editorial: NEPO-PUBLICAÇÕES

Editora dos TEXTOS NEPO

Prof. Dra. Marta Maria do Amaral Azevedo

Edição de Texto: Preparação/Diagramação

Myrcia Rose Skaetta - myrcia@nepo.unicamp.br

Revisão Bibliográfica:

Adriana Cristina Fernandes - cendoc@nepo.unicamp.br

SÉRIE TEXTOS NEPO

TEXTOS NEPO - publicação seriada do Núcleo de Estudos de População da UNICAMP - foi criado em 1985 com a finalidade de divulgar pesquisas no âmbito deste Núcleo de Estudos e Teses defendidas dentro do Programa de Pós-Graduação em Demografia do IFCH/UNICAMP. Apresentando uma vocação de cadernos de pesquisa, até o presente momento foram publicados **cinquenta e oito números**, contando com este, relatando trabalhos situados nas áreas temáticas correspondentes às linhas de pesquisa do NEPO.

Os exemplares que compõem a série vêm sendo distribuídos para instituições especializadas na área de Demografia, ou mesmo dedicadas à áreas afins, no País e no exterior, além de ser objeto de constante consulta no próprio Centro de Documentação do NEPO. Essa distribuição é ampla, abrangendo organismos governamentais ou não governamentais - acadêmicos, técnicos e/ou prestadores de serviços.

A Coleção 'Textos Nepo' também está acessível na homepage do NEPO, em publicações, cujo acesso se dá através do endereço eletrônico: <http://www.nepo.unicamp.br>.

Rosana Baeninger
Núcleo de Estudos de População
Coordenadora

Regina Maria Barbosa
Núcleo de Estudos de População
Coordenadora Associada

SUMÁRIO

RECASAMENTO FORMAL NO BRASIL: ALGUNS ACHADOS DO REGISTRO CIVIL

INTRODUÇÃO	5
As mudanças na nupcialidade: os enlaces e desenlaces do mercado matrimonial	6
SEPARAÇÕES JUDICIAIS E DIVÓRCIOS	10
A VOLTA AO MERCADO MATRIMONIAL E AS NOVAS UNIÕES CONSENSUAIS	19
DESQUITE, DIVÓRCIO E A PARTICULARIDADE DAS UNIÕES CONSENSUAIS	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

RECASAMENTO FORMAL NO BRASIL: ALGUNS ACHADOS DO REGISTRO CIVIL

Glaucia dos Santos Marcondes¹

INTRODUÇÃO

A temática do recasamento e dos rearranjos familiares e domiciliares de pessoas recasadas tem despertado o interesse de estudiosos nas áreas das ciências humanas, na medida em que se tornam mais freqüentes na trajetória dos sujeitos as situações de monogamia seriada (PINELLI, 2004) e de pluriparentalidade (UZIEL, 2000). Famílias originadas de um recasamento não constituem uma novidade, mas, em tempos mais recentes, em decorrência do aumento dos divórcios e das separações, estima-se que um número crescente de pessoas estará, em algum momento da vida, vinculado a uma família reconstituída (COLEMAN; GANONG; FINE, 2000; TOULEMON, 1995; BRAY; BERGER, 1993; FURSTEMBERG; CHERLIN, 1991; BERQUÓ; OLIVEIRA; CAVENAGHI, 1990). Dessa maneira, saber quem recasa, em que condições e o impacto das segundas ou mais uniões na vida dos sujeitos são questões fundamentais para a compreensão do processo de mudanças na formação, composição e organização das famílias contemporâneas.

Estudos apontam que transformações nas relações de gênero têm afetado diretamente tendências e padrões de formação de uniões, tipo de união conjugal desejado, duração e término das relações, assim como as expectativas e projetos reprodutivos (PINELLI, 2004; STACEY, 1998; VAITSMAN, 1994). O peso e a importância da escolha pessoal nos relacionamentos afetivo-sexuais fazem do casamento um contrato passível de rompimento, onde determinados vínculos familiares podem ser alterados continuamente, possibilitando que as pessoas experimentem ao longo da vida

¹ Doutora em Demografia e Mestre em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

uma pluralidade de arranjos familiares (PINELLI, 2004; STACEY, 1998; BERQUÓ, 1989). Viver em uma família denominada reconstituída ou recomposta constitui uma dessas possibilidades. Particularmente, estas situações têm se caracterizado, segundo a literatura existente, pelo estabelecimento de uma rede complexa de relações de parentesco e aliança, evidenciando de forma mais intensa os conflitos e as ambigüidades das dinâmicas familiares.

No início dos anos 90, estudos sobre as tendências de recasamento na sociedade americana apontavam que metade dos casamentos terminava em divórcio e 75% dos divorciados recasavam em um período de até quatro anos após a ruptura conjugal (BRAY; BERGER, 1993; FURSTEMBERG; CHERLIN, 1991; BUMPASS; SWEET; MARTIN, 1990; GLICK, 1989; GLICK; LIN, 1987; GRIFFITH; KOO; SUCHINDRAN, 1985). Vários países europeus assim como o Canadá as tendências observadas se assemelhavam às americanas (COLEMAN; GANONG; FINE, 2000). Para o Brasil, o que os dados disponíveis sobre nupcialidade nos permitem dizer sobre ocorrência de rupturas e novas uniões conjugais de homens e mulheres?

Este texto explora as informações sobre divórcios e casamentos de pessoas divorciadas contidas no Registro Civil, visando contribuir para o debate em torno das possibilidades e limitações que essa fonte oferece para refletir as transformações mais recentes nas famílias brasileiras. As informações utilizadas são provenientes do Sistema Integrado de Dados Agregados (SIDRA) disponibilizados pelo IBGE, para o período de 1984 a 2006. Algumas discussões e análises apresentadas neste texto fazem parte de pesquisa de doutorado que resultou na tese intitulada "Refazendo famílias: trajetórias familiares de homens recasados", orientada pela Profa. Dra. Maria Coleta de Oliveira (MARCONDES, 2008).

As mudanças na nupcialidade: os enlaces e desenlaces do mercado matrimonial

Embora os casamentos formais continuem a predominar como forma de união e, conseqüentemente, de constituição familiar, observa-se que,

gradualmente, sua importância tem sido reduzida, principalmente aqueles oficializados apenas por cerimônias religiosas (LAZO, 2001; BERQUÓ, 1998; BERQUÓ; OLIVEIRA, 1992; GREENE; RAO, 1992). Nas últimas quatro décadas, nota-se um comportamento contínuo de redução na proporção de pessoas casadas e o incremento da parcela de pessoas unidas consensualmente na população brasileira de 15 anos de idade ou mais (Tabela 1).

No que diz respeito aos separados e divorciados, a porcentagem da população nessa condição dobra entre os censos de 1980 e 1991, refletindo um ajuste da demanda reprimida de pessoas que já estavam separadas de fato, mas que somente puderam oficializar sua condição com a legalização do divórcio sancionada em 1977² (FUNDAÇÃO IBGE, 2003; LAZO, 2001; BERQUÓ, 1998; BERQUÓ; OLIVEIRA, 1992; BERQUÓ; OLIVEIRA; CAVENAGHI, 1990) (Tabela 1).

² Muitas vezes mudanças abruptas nos dados de um período para outro refletem na verdade um ajuste promovido pelo reconhecimento legal de situações que já eram vividas de fato. Isso torna as séries históricas e os dados longitudinais ferramentas importantes para a compreensão dos múltiplos processos de transformação social.

Tabela 1
Distribuição percentual da população de 15 anos e mais, segundo estado conjugal. Brasil, 1960-2000.

Estado Conjugal	1960	1970	1980	1991	2000
Solteiro	34,0	36,6	34,6	31,8	34,0
Em união	57,7	55,5	57,9	59,0	56,6
Formal	93,5	93,1	88,2	81,6	71,4
Consensual	6,5	6,9	11,8	18,4	28,6
Separado ou Divorciado	2,4	2,5	2,5	4,4	4,7
Viúvo	5,7	5,4	5,0	4,9	4,7

Fontes: BERQUÓ, 1998 para dados de 1960-1991; IBGE, 2003.

Ao observar essa distribuição para as Grandes Regiões nos censos de 1991 e 2000, chama atenção a alteração ocorrida na composição da população em união. De um censo a outro não há mudanças significativas na distribuição dos estados conjugais. Destaca-se apenas um ligeiro aumento dos separados e divorciados. No entanto, em todas as Grandes Regiões houve um incremento da população unida consensualmente, sendo de 8 pontos percentuais no Sudeste e 13 p.p. na Região Norte (Tabela 2).

Tabela 2
Distribuição percentual da população de 15 anos e mais, segundo estado conjugal. Grandes Regiões, 1991 e 2000.

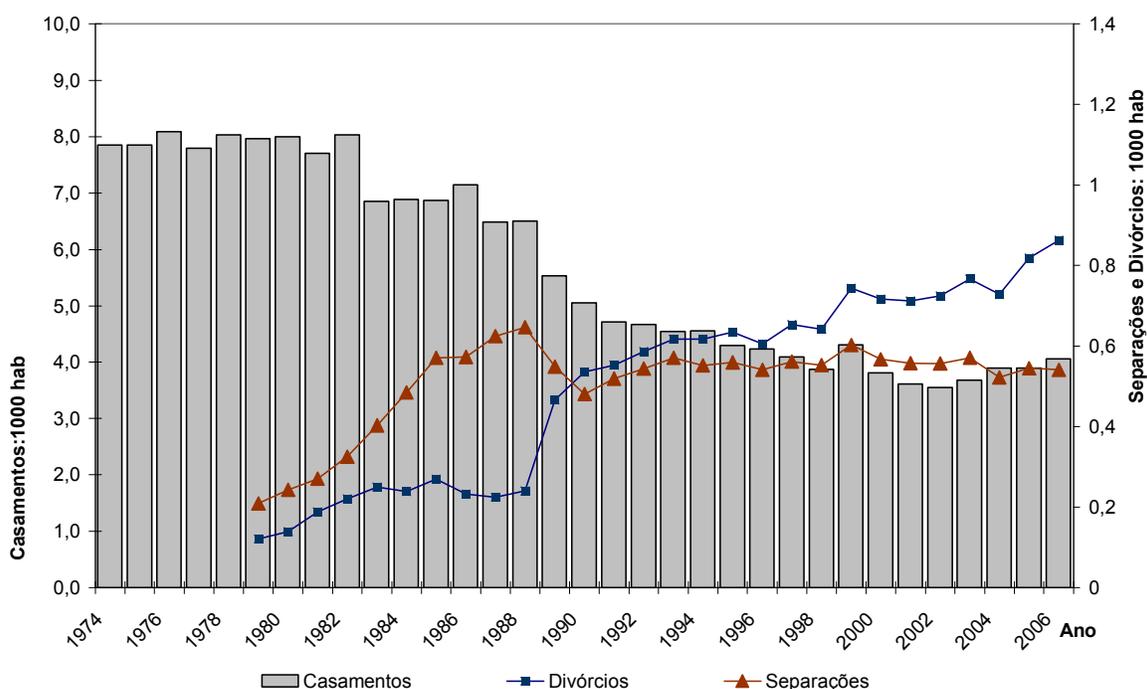
Estado Conjugal	1991					2000				
	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro Oeste	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro Oeste
Solteira	49,8	49,4	43,6	39,6	45,3	47,6	47,8	41,5	37,4	42,4
Em união	46,9	46,1	50,3	54,9	50,1	48,7	47,2	50,6	55,3	51,6
Formal	69,2	78,3	83,8	86,4	78,2	55,6	66,8	75,1	76,4	68,0
Consensual	30,8	21,7	16,2	13,6	21,8	44,4	33,2	24,9	23,6	32,0
Separada ou Divorciada	0,4	0,5	1,4	1,2	1,2	1,2	1,5	3,1	2,7	2,7
Viúva	2,9	3,9	4,6	4,4	3,4	2,6	3,5	4,8	4,6	3,3

Fontes: IBGE, Censos Demográficos, 1991 e 2000. Tabulação da autora.

A observação da evolução das taxas brutas de nupcialidade, separação judicial e divórcios permite uma visão mais ampla dessas transformações no estado conjugal da população. Desde meados dos anos de 1980, a taxa bruta

de nupcialidade decresce (BERQUÓ; OLIVEIRA, 1992) e as de divórcio e separação judicial se elevam. Este conjunto de taxas mostra que o momento de maior "crise" dos casamentos formais aconteceu ao longo dos anos de 1990. A recessão econômica, as altas taxas de desemprego (BERQUÓ; OLIVEIRA, 1992) e os sucessivos planos de combate à inflação constituem elementos importantes nesse contexto de queda dos casamentos, mas não explicam totalmente a persistência desse comportamento (Gráfico 1).

Gráfico 1
Taxa Bruta de Nupcialidade, Separação Judicial e Divórcio.
Brasil, 1974-2006



Fonte: IBGE - Estatísticas do Século XX, Estatísticas do Registro Civil, Censos Demográficos, estimativas e projeções populacionais. Tabulações da autora.

Conforme mostra o gráfico acima, somente após dezesseis anos as taxas de casamento voltaram a apresentar algum crescimento.

Segundo informações da Fundação IBGE (2004), a elevação do número de casamentos entre 2002 e 2003, por exemplo, seria um reflexo do aumento da realização de cerimônias coletivas. A Igreja Católica em parceria com algumas prefeituras, cartórios de registro civil e órgãos do poder judiciário têm promovido casamentos coletivos, com o objetivo de legalizar a situação dos

casais que vivem em uniões de fato. Isso estaria contribuindo para o refreamento da queda das taxas de nupcialidade nos últimos seis anos. Mas, infelizmente, não há dados disponíveis que permitam avaliar precisamente o impacto dessas iniciativas no total de registros matrimoniais realizados por ano³.

No que diz respeito às Taxas Brutas de Divórcio e Separação Judicial, o Gráfico 1 mostra um aumento constante nas três últimas décadas. Em 1990, treze anos após a promulgação da Lei do Divórcio, as taxas de divórcio no Brasil ultrapassaram as de separações judiciais.

Separações judiciais e divórcios

Uma maneira de avaliar o peso dos divórcios na dinâmica de nupcialidade é observar a relação entre o número de ocorrências do evento e a população casada em dado momento. Na ausência de estimativas anuais da distribuição da população por estado conjugal, a avaliação, aqui empreendida, se restringe aos anos censitários de 1991 e 2000.

³ Uma reportagem publicada pela Revista Veja apresenta alguns dados a respeito das cerimônias coletivas. Segundo consta na matéria, no período de 2003 a 2005, somente no Estado de São Paulo 3.600 casais teriam participado de cerimônias comunitárias. No Maranhão foram 4.000 casamentos; no Mato Grosso 3.000 e no Rio Grande do Sul cerca de 1 000 (**Revista VEJA**, Multidão rumo ao altar. Edição 1916. 3 de agosto de 2005).

Tabela 3
Separações judiciais por 1000 habitantes casados.
Brasil e Grandes Regiões, 1991 e 2000

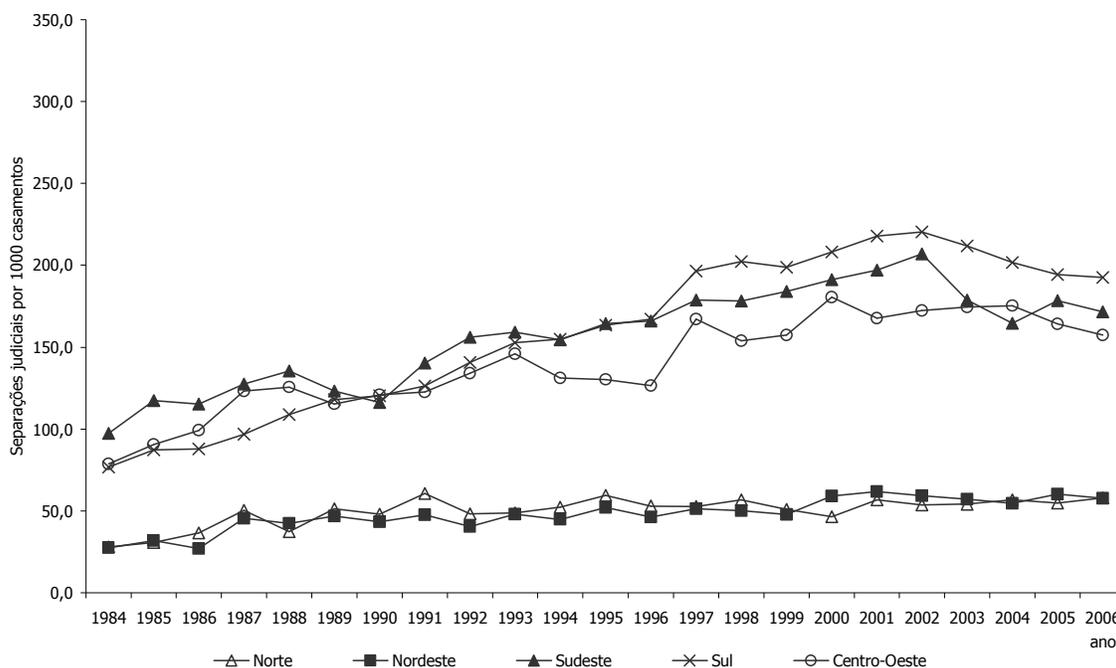
Região	1991			2000		
	População Casada	Registros	Taxa	População Casada	Registros	Taxa
Brasil	45.332.414	77.683	1,7	51.085.959	98.928	1,9
Norte	2.282.624	1.647	0,7	2.559.811	1.702	0,7
Nordeste	11.194.604	7.583	0,7	11.614.680	9.215	0,8
Sudeste	20.825.974	47.382	2,3	22.353.313	59.367	2,7
Sul	8.214.884	15.287	1,9	8.582.650	19.498	2,3
Centro-Oeste	2.814.270	5.784	2,1	3.211.159	9.125	2,8

Fonte: IBGE - Registro Civil e Censo Demográfico de 1991 e 2000. Tabulações da autora.

Nos anos destacados as taxas de separação conjugal pouco se diferem, seja para o Brasil ou Grandes Regiões. Destacam-se as taxas das Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul que superam aquelas observadas para o conjunto do país (Tabela 3). No ano de 2000, o Sudeste e Centro-Oeste apresentavam 2,7 e 2,8 pessoas separadas para cada 1.000 casadas, quase uma a mais que para o Brasil.

Ao analisar as separações judiciais em relação aos casamentos entre solteiros registrados desde 1984, nota-se que a região Sul apresenta um constante crescimento, tornando-se a partir de 1996 a região com as maiores razões de separação conjugal (ao redor de 200 separações por 1000 casamentos entre solteiros). No Sudeste o crescimento das razões foi constante até 2002, em que atingiu o patamar mais elevado de 206,9 separações por 1000, sofrendo uma queda abrupta nos dois anos seguintes (164,7 por 1.000) e se mantém nos níveis observados no início dos anos de 1990 (em torno de 170 por 1000).

Gráfico 2
Razão entre o número de separações conjugais e casamentos entre solteiros.
Grandes Regiões, 1984-2006



No que diz respeito às taxas de divórcio, conforme mostra a Tabela 4, todas as regiões apresentam taxas mais elevadas no ano de 2000 em relação a 1991, decorrente do significativo incremento no número de divórcios. Em 2000, as regiões Norte e Centro-Oeste registraram mais do que o dobro do número de divórcios ocorridos em 1991. Em ambos os anos a região Centro-Oeste supera a taxa do Sudeste, principalmente no último ano destacado (2,9 contra 4,4 divorciados por 1000 casados).

Tabela 4
Divórcios por 1000 habitantes casados
Brasil e Grandes Regiões, 1991 e 2000

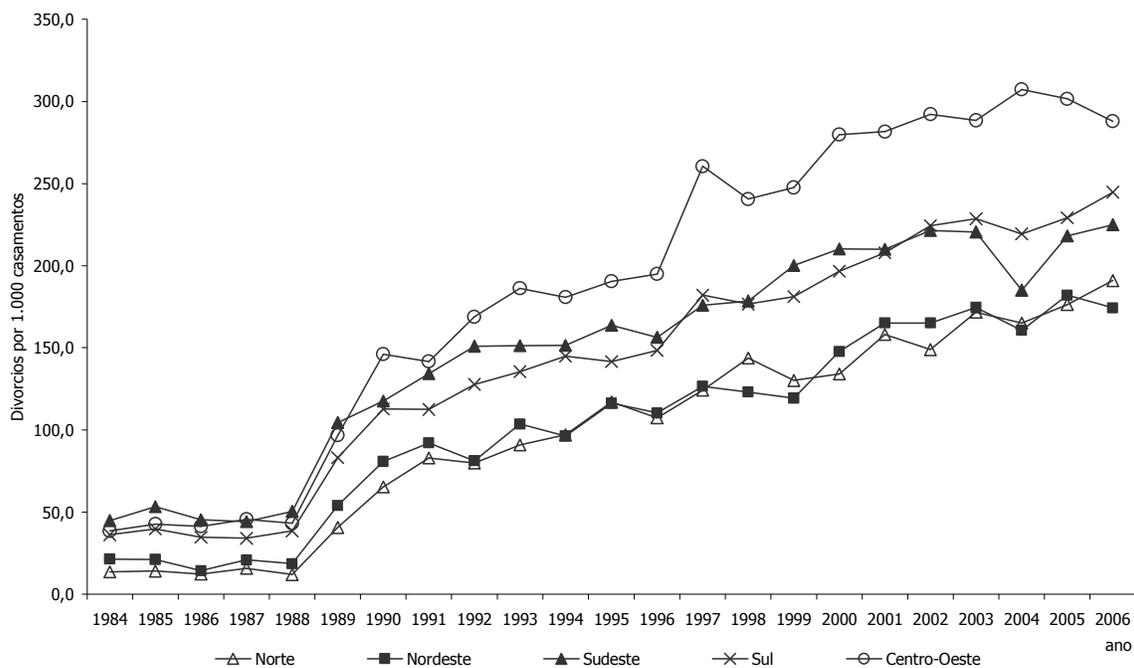
Região	1991			2000		
	População Casada	Registros	Taxa	População Casada	Registros	Taxa
Brasil	45.332.414	82.621	1,8	51.085.959	125.814	2,5
Norte	2.282.624	2.255	1,0	2.559.811	4.904	1,9
Nordeste	11.194.604	14.679	1,3	11.614.680	23.033	2,0
Sudeste	20.825.974	45.373	2,2	22.353.313	65.329	2,9
Sul	8.214.884	13.634	1,7	8.582.650	18.411	2,1
Centro-Oeste	2.814.270	6.680	2,4	3.211.159	14.137	4,4

Fonte: IBGE - Registro Civil e Censo Demográfico de 1991 e 2000. Tabulações da autora.

A particularidade e o peso do divórcio na nupcialidade da população do Centro-Oeste pode ser igualmente avaliado relacionando as rupturas com os casamentos ocorridos entre solteiros (Gráfico 3). Em 1984⁴, por exemplo, a cada 1.000 casamentos entre solteiros registrados no país havia 35,6 divórcios concedidos em primeira instância. No ano de 2006 foram 212,6 por 1.000 casamentos. Para o Centro-Oeste estes indicadores foram de 38,5 e 288,1 nos anos citados. O Gráfico 2 mostra que a partir de meados de 1990 o crescimento deste indicador foi mais intenso nessa região do que nas demais.

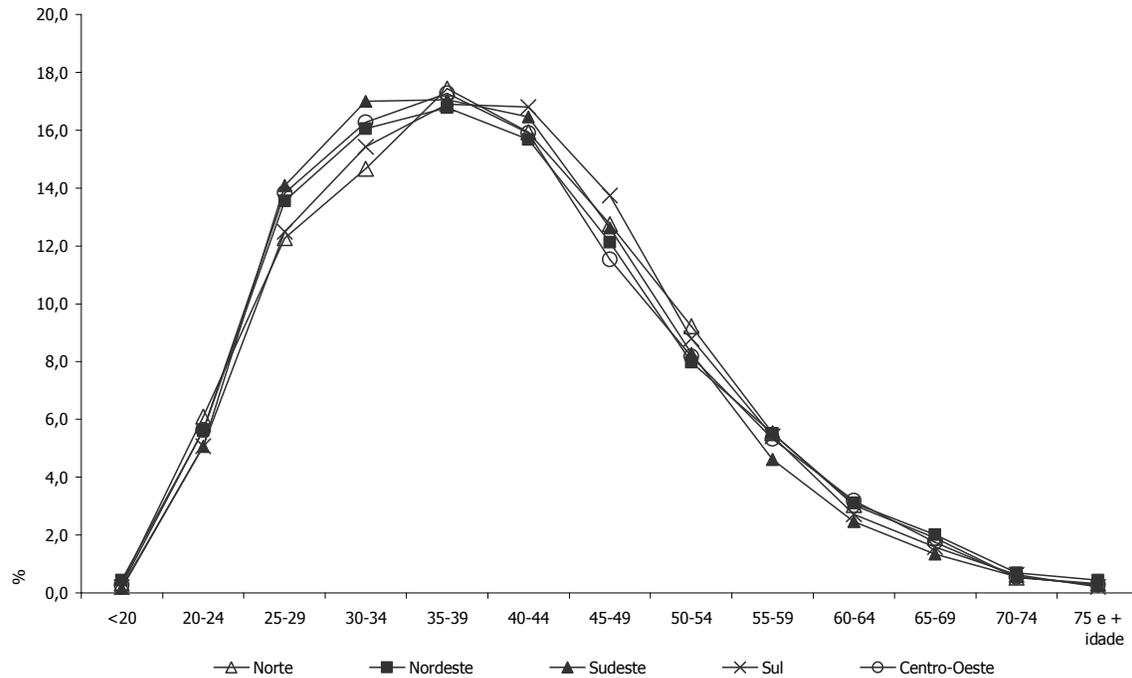
⁴ Muito embora, as discussões propostas aqui têm como ponto de partida a instituição do divórcio no país, ou seja, o ano de 1977, o SIDRA disponibiliza apenas os dados do Registro Civil a partir do ano de 1984. Dessa forma, a análise se refere ao período de 1984 a 2006.

Gráfico 3
Razão entre o número de divórcios e casamentos entre solteiros
Grandes Regiões, 1984-2006



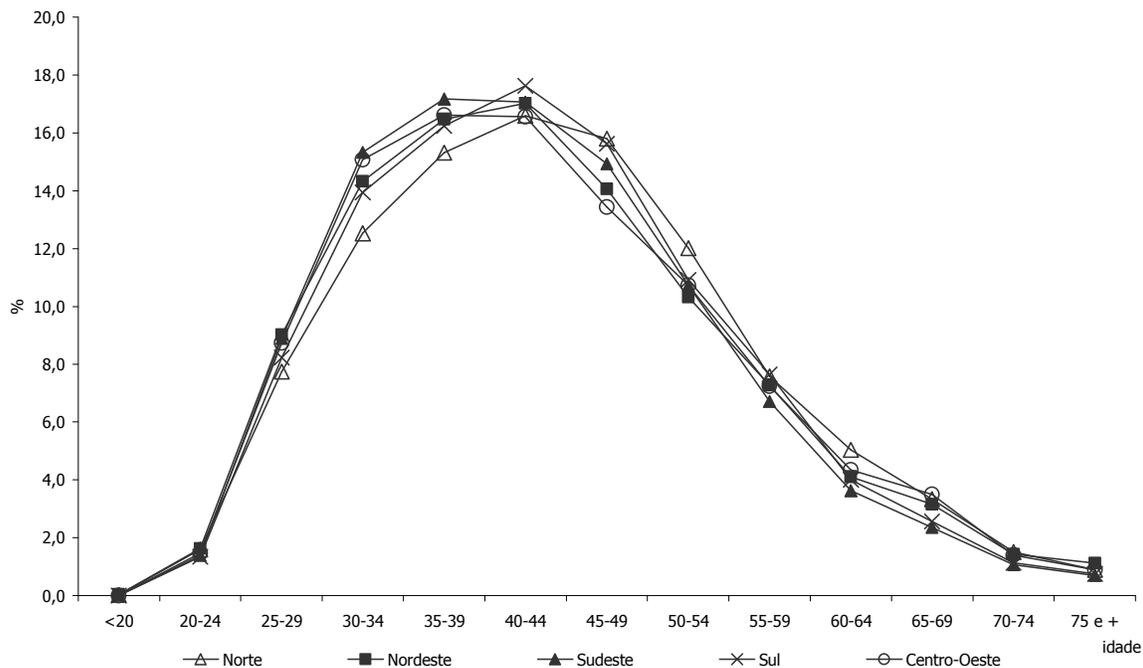
Sobre a idade dos cônjuges à época do divórcio, dados mais recentes do Registro Civil, referentes ao ano de 2006, mostram que metade dos registros envolvem mulheres com idade entre 30 e 44 anos. Em todas as regiões o pico é a faixa de 35-39 anos (correspondendo a aproximadamente 17% dos casos). Conforme mostra o Gráfico 4, a região Sudeste apresenta uma distribuição etária das rupturas mais uniforme entre as idades de 30 a 45 anos do que nas demais regiões. Indica igualmente que no Nordeste, Sudeste e Centro Oeste uma proporção maior de mulheres se separa em idades mais jovens.

Gráfico 4
Distribuição percentual dos registros de divórcio segundo a idade da mulher -
Grandes Regiões, 2006



Quanto à idade dos homens, 1/3 dos registros envolve homens com idades entre 35 e 44 anos. O pico dos divórcios na população masculina em cada uma das grandes regiões acontece na faixa dos 40-44 anos (em torno de 17%). Através do gráfico 5 pode-se notar que nas regiões Norte e Sul, uma maior proporção de homens se divorcia em idades mais avançadas. Algo até esperado diante da dinâmica de conjugalidade da população no qual a idade média dos homens ao casar é mais elevada do que a das mulheres. Desde ao longo dos anos de 1990 e início dos 2000, a idade média ao casar masculina oscilou entre 26 e 29 anos de idade (BERQUÓ, 1998; Fundação IBGE, 2004).

Gráfico 5
Distribuição percentual dos registro de divórcio segundo a idade o homem
Grandes Regiões, 2006



Dados referentes aos últimos seis anos, não expostos aqui⁵, parecem apontar para o envelhecimento da população que se divorcia. Vários fatores podem estar contribuindo para esse cenário, a entrada mais tardia em um casamento formalizado, pessoas que se divorciam mais de uma vez ou ainda a demora em providenciar a regularização do divórcio.

O tempo transcorrido entre a data do casamento e o divórcio em 1/3 dos casos registrados em 2006 foi de até 10 anos. Em todas as regiões o volume maior foi de casais com 6 a 10 anos de união conjugal, aproximadamente 20% do total dos registros do ano destacado. Essa questão é de difícil avaliação pois uma parcela dos casais oficializa o divórcio após anos de ruptura de fato. Um dos motivos está relacionado ao processo legal que pode ser demorado e

⁵ Ver anexos contidos em Marcondes, 2008.

custoso para os envolvidos, principalmente quando há filhos envolvidos. Recentemente os trâmites legais foram simplificados possibilitando aos casais sem filhos menores de idade e que estejam em plena concordância com a separação possam fazer o registro diretamente em Cartório de Notas, o que torna o processo rápido e menos dispendioso. Essa questão será retomada mais adiante.

Grande parte dos processos de divórcios realizados por ano envolve casais que possuem filhos. Em 2006, 68,9% dos casos ocorridos no Brasil eram de casais com ao menos 1 filho. Na maioria, menores de idade (em torno de 46%). Entre as grandes regiões destaca-se o Norte com a maior parcela de divórcios de casais somente com filhos maiores de idade (28,7%) e o Sudeste com uma proporção mais elevada de divórcios de casais sem filhos (34,8%) (Tabela 5).

Tabela 5
Distribuição percentual dos divórcios segundo tipo de família **Distribuição percentual de divórcios de casais somente com filhos menores de idade - Brasil e Grandes Regiões, 2006**

	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Tipo de família						
Sem filhos	31,1	25,9	27,6	34,8	29,2	26,4
Somente com filhos menores de idade	38,8	36,3	40,8	38,2	37,6	40,3
Somente com filhos maiores de idade	22,0	28,7	23,6	19,6	23,5	24,2
Com filhos maiores e menores de idade	8,1	9,0	7,9	7,4	9,8	9,0
Total de divórcios	162.221	9.271	32.844	78.832	24.216	17.058
Somente com filhos menores de idade						
1-2 filhos	88,3	83,5	87,7	89,2	89,8	86,0
3-4 filhos	11,1	15,4	11,6	10,2	9,7	13,6
5 filhos ou mais	0,6	1,1	0,7	0,6	0,5	0,3
Total de divórcios	62.885	3.369	13.404	30.141	9.100	6.871

Fonte: IBGE, Registro Civil, 2006. Tabulações da autora

O arranjo predominante definido nos processos de divórcio envolvendo filhos menores de idade é o estabelecimento da mãe como principal responsável pelo guarda dos filhos. Observa-se pela Tabela 6 que no Sudeste, onde se encontra o maior volume de processos, esse tipo de arranjo foi

definido em pouco mais de 90% dos casos. Interessante destacar o comportamento do percentual relativo da região Nordeste, que possui o menor volume de processos.

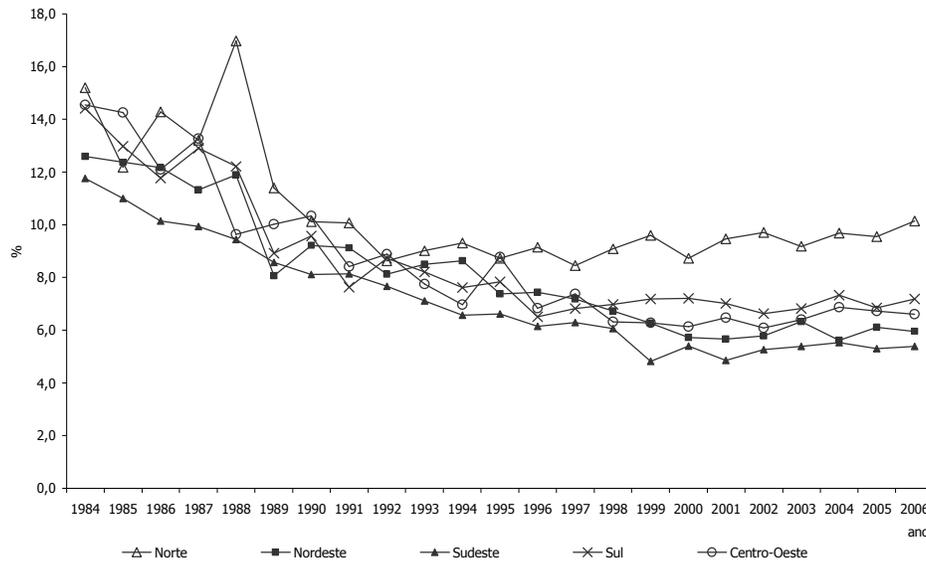
Tabela 6
Percentual de divórcios de casais com filhos menores de idade segundo o detentor da guarda dos filhos - Brasil e Grandes Regiões, 2006

	Homem	Mulher	Outros	Total de registros
Brasil	6,2	89,6	4,3	75.736
Norte	10,1	83,2	6,7	4.188
Nordeste	6,0	89,2	4,9	15.971
Sudeste	5,4	91,2	3,5	35.812
Sul	7,2	87,8	5,0	11.393
Centro-Oeste	6,6	89,1	4,3	8.372

Fonte: IBGE - Registro Civil, 2006. Tabulações da autora.

Em 2006, essa região apresentou a maior proporção de acordos em que o responsável pela guarda era o pai - 10,1%, cerca de 3 a 4 pontos percentuais acima das demais regiões. Ao longo de 20 anos (1986-2006) nota-se que suas proporções sempre foram mais elevadas quando comparadas às demais regiões. Até os anos de 1990 os percentuais giravam em torno dos 14%, ao longo da década de 90 e início dos 2000 caiu e se mantém em cerca de 9% dos casos (Gráfico 6).

Gráfico 6
Distribuição percentual dos registros de divórcio em que o homem foi definido como responsável pela guarda dos filhos menores – Grandes Regiões, 1984-2006



Nota-se pelo gráfico acima que na maioria das regiões e principalmente para o Sudeste, que abriga cerca de 1/3 dos divórcios que acontecem no país, a tendência foi de queda das proporções relativas da guarda paterna. Isso pode influenciar as chances de um novo casamento de homens e mulheres divorciados. Uma hipótese corrente nos estudos sobre o tema (COLEMAN; GANONG; FINE, 2000) é de que o fato das mulheres ficarem com a guarda dos filhos após a ruptura conjugal seria um dos fatores que dificultaria o estabelecimento de uma nova parceria.

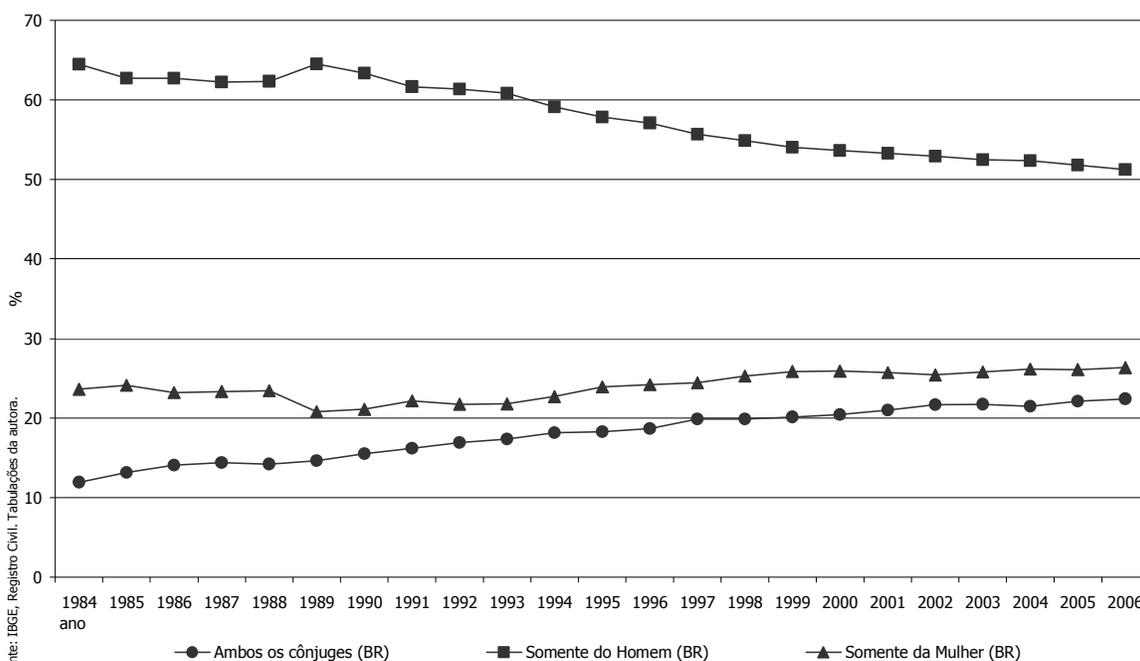
A volta ao mercado matrimonial e as novas uniões conjugais

Esse contingente de divorciados retorna ao mercado matrimonial, podendo oficializar uma nova união conjugal. Dados do Registro Civil mostram aumento nas proporções relativas de casamentos formais de pessoas viúvas e divorciadas no país. Em 1984, no Brasil essas uniões corresponderam a 5% do total de registros de casamento, no ano de 2006 somaram 14,7%. Isso reflete

algumas das modificações ocorridas no mercado matrimonial, decorrentes, entre outros fatores, da Lei do Divórcio de 1977, da Constituição Federal de 1988 e de outros dispositivos legais que, direta ou indiretamente, regulamentaram e facilitaram as condições para a dissolução e formação de novas uniões conjugais. Dessa forma, a elevação dos percentuais de casamentos de pessoas divorciadas, em realidade, expõe o aumento do número de pessoas com esse estado civil em nossa sociedade.

Como demonstra o Gráfico 7, no período entre 1984 e 2006, a proporção relativa de recasamentos somente do homem esteve em queda constante no conjunto de registros para o país.

Gráfico 7
Distribuição percentual dos tipos de recasamento.
Brasil, 1984-2006

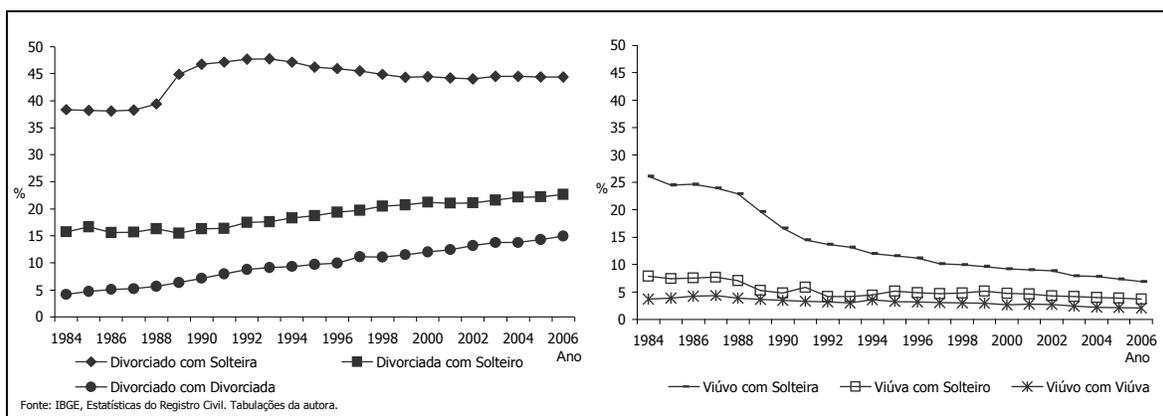


No que se refere as proporções de recasamentos somente da mulher estas se mostraram estáveis com pequenas oscilações ao longo do período destacado. Os casos em que o recasamento era de ambos os cônjuges, as proporções desse tipo de união tiveram um crescimento constante no período

de 1984 a 2006, se aproximando das proporções relativas de recasamentos somente da mulher.

Entre os recasamentos formais realizados no país, as maiores proporções encontram-se na combinação de pessoas divorciadas com pessoas solteiras. Este tipo de parceria representa mais de 70% dos recasamentos. No Brasil, a figura 1 mostra que a união de um homem divorciado com mulher solteira representou 44,4% dos registros de casamentos de divorciados e viúvos realizados em 2006.

Figura 1
Proporção de casamentos de pessoas divorciadas e viúvas por estado civil do cônjuge e ano do registro de casamento.
Brasil, 1984-2006



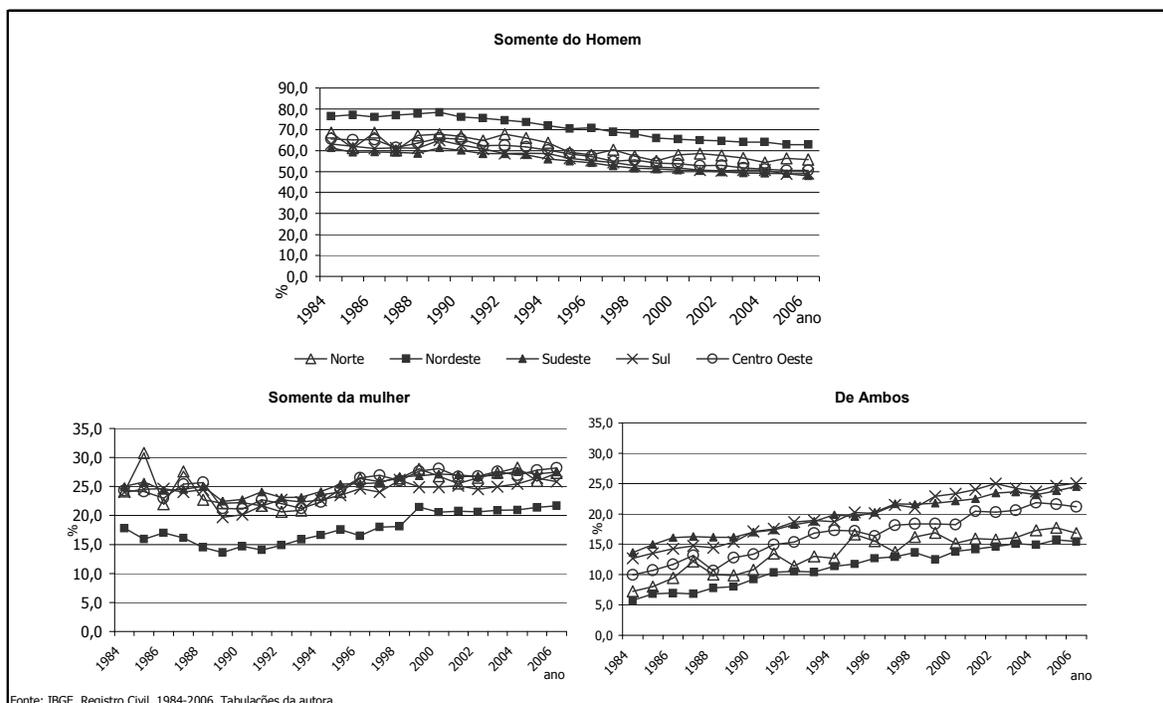
Outro crescimento que desperta atenção refere-se aos recasamentos entre divorciados. Até meados da década de 1990, esse tipo de parceria permanece com importância menor do que os casamentos entre homem viúvo e mulher solteira, até ultrapassá-los em 1997. Esse crescimento acompanha o ritmo contínuo de incremento exibido pelos recasamentos de divorciados – homens e mulheres – com solteiros (Figura 1).

A redução do percentual relativo das uniões formais de viúvos com mulheres solteiras, – que em 1984 representava 26% dos registros de recasamentos e em 2006 significava apenas 6,9% – reflete, como mencionado anteriormente, o aumento da população de divorciados no mercado matrimonial. Os demais casamentos envolvendo pessoas viúvas

permaneceram com percentuais relativos praticamente inalterados durante o período destacado (Figura 1).

Entre as Grandes Regiões, o Nordeste apresenta as proporções relativas mais elevadas de homens divorciados casados com mulheres solteiras sempre acima dos 60% no período destacado. O que por sua vez, faz com que sejam observadas nessa região as menores proporções de arranjos de casamentos de viúvas e divorciadas – uma diferença em torno de 5 a 7 pontos percentuais a menos em comparação com as demais regiões. Observa-se pela figura 2 que enquanto os percentuais relativos do arranjo homem divorciado com mulher solteira oscilaram bastante no período destacado, a parceria entre mulher divorciada e homem solteiro se manteve em um ritmo de crescimento lento. O que chama atenção é o incremento constante dos casamentos entre homem e mulher divorciados e/ou viúvos, principalmente nas regiões Sul e Sudeste.

Figura 2
Distribuição percentual dos casamentos de pessoas viúvas e divorciadas segundo tipo de recasamento e ano de registro - Grandes Regiões, 1984-2006



Apesar da manutenção de elevadas proporções de casamentos de homens divorciados, acredito que o comportamento dos demais tipos de recasamento não podem ser ignorados, pois, embora em número mais reduzido eles demonstram que transformações estão se operando na formação das parcerias. Mudanças nas representações de gênero e a maior aceitação social do divórcio são fatores que podem estar relacionados ao aumento dos casamentos de mulheres divorciadas. Não faz muito tempo, os estigmas do divórcio recaiam principalmente sobre as mulheres (VAITSMAN, 1994) e aos poucos alguns preconceitos tem sido combatidos. No campo jurídico, por exemplo, a eliminação da atribuição de culpa pelo rompimento conjugal é um elemento considerado importante para superar a discriminação social e de gênero que eram gerados na condução de muitos processos de divórcio (TRAVIS, 2003).

Se observarmos esses recasamentos no conjunto da população viúva e divorciada, nota-se que as uniões das mulheres divorciadas e viúvas no Brasil, em 2000, foi o principal contribuinte para o aumento do índice de recasamentos em relação ao ano de 1991. Enquanto o índice feminino mais do que duplicou, o masculino reduziu em cerca de 4 pontos (Tabela 7).

Tabela 7
Casamentos de pessoas divorciadas e viúvas por 1000 habitantes divorciados e viúvos. Brasil, 1991 e 2000

	Sexo	População Divorciada e Viúva	Registros de Recasamentos **	Índice de Recasamentos *
1991	Homens	1.108.450	39.939	36,0
	Mulheres	4.793.428	19.682	4,1
	Total	5.901.878	51.313	8,7
2000	Homens	1.957.299	62.764	32,1
	Mulheres	3.706.754	39.267	10,6
	Total	5.664.053	85.382	15,1

Fonte: IBGE - Registro Civil e Censos Demográficos 1991 e 2000. Tabulações da autora.

*Índice de recasamentos = razão entre os Casamentos de divorciado(a)s e viúvo(a)s no tempo t pela População de divorciado(a)s e viúvo(a)s no tempo t, multiplicado por 1.000

** Casamentos em que ambos ou um dos cônjuges possuíam o estado civil de divorciado ou viúvo

Os dados mostram que o comportamento do recasamento feminino tem um peso significativo no resultado do índice geral. Isso está relacionado a maior quantidade de mulheres na condição de viúvas e divorciadas na população. Enquanto de um censo para outro a população feminina divorciada e viúva teve um acréscimo de quase 1 milhão de mulheres, a masculina foi incrementada com pouco mais de 800.000 no país.

Entre as Grandes Regiões, no ano de 2000, destaca-se o índice do Centro Oeste que apresenta um valor acima do índice nacional, que neste caso reflete o peso significativo dos recasamentos masculinos que é praticamente o dobro do observado para o país. Em acordo com o que os dados anteriormente expostos sugerem, o Nordeste possui o menor índice de recasamento feminino entre as regiões (Tabela 8).

Tabela 8
Casamentos de pessoas divorciadas e viúvas por 1000 habitantes divorciados e viúvos. Brasil, 1991 e 2000 - Brasil e Grandes Regiões, 2000

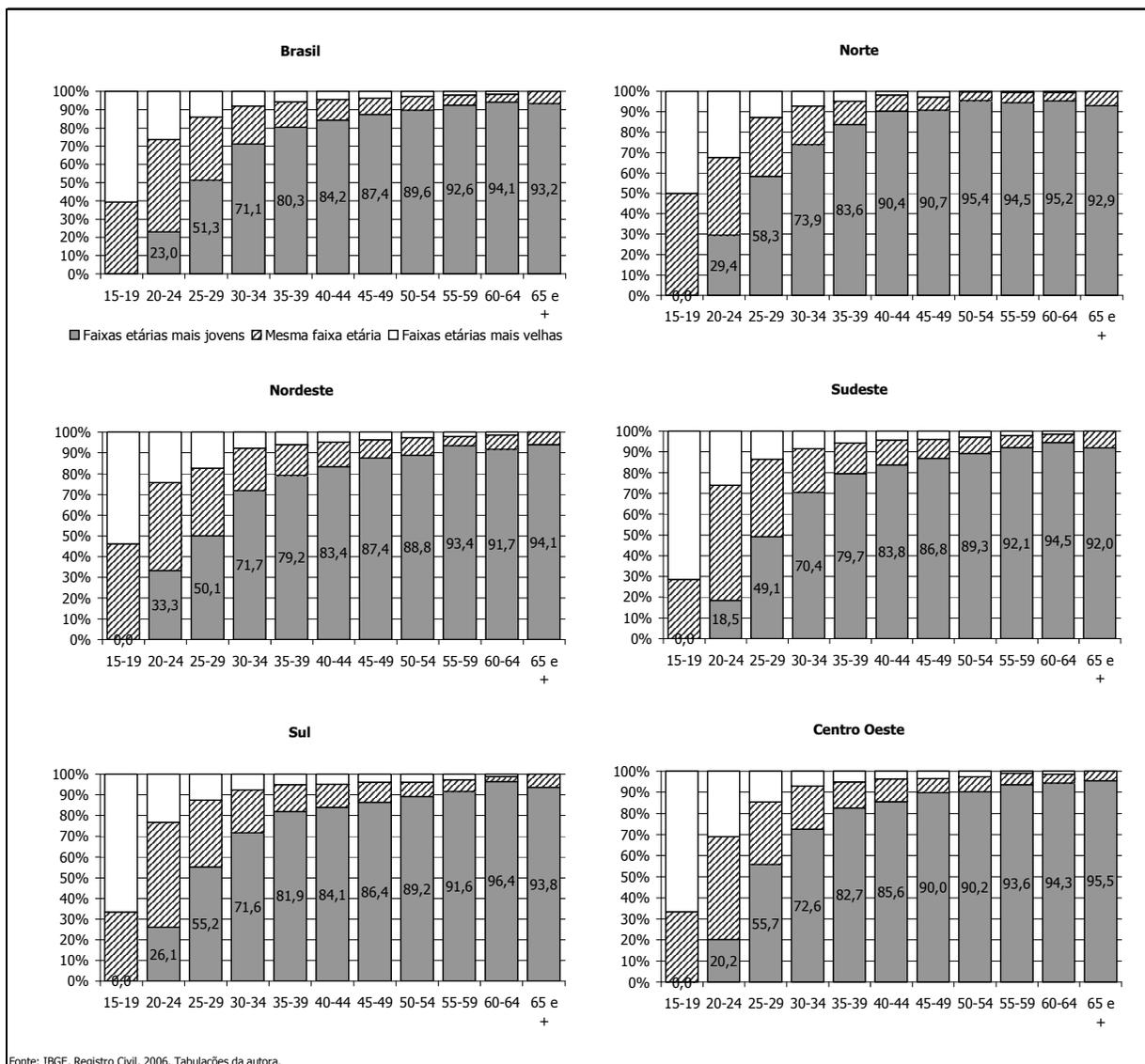
	Índice de Recasamentos*			População Divorciada e Viúva	
	Homem	Mulher	Total	Homem	Mulher
Brasil	32,1	10,6	15,1	1.957.299	3.706.754
Norte	34,6	6,0	11,1	67.826	221.490
Nordeste	35,4	3,5	8,2	278.929	1.236.061
Sudeste	52,7	8,2	13,5	675.059	2.937.972
Sul	42,4	6,1	10,4	214.348	951.197
Centro Oeste	64,3	11,5	19,5	91.775	329.973

Fonte: IBGE - Registro Civil e Censo Demográfico 2000. Tabulações da autora.

*Índice de recasamentos = razão entre os Casamentos de divorciado(a)s e viúvo(a)s no tempo t pela População de divorciado(a)s e viúvo(a)s no tempo t, multiplicado por 1.000

No que se refere à idade, permanece a tendência de homens casarem com mulheres mais jovens. No caso dos homens divorciados, esse tipo de arranjo é característico principalmente quando se trata de uma parceira solteira. A figura 3 mostra que conforme o homem divorciado avança na idade, maiores são as proporções de casamento com mulheres onde a diferença de idade entre o casal é de um ou mais grupos etários quinquenais. Nota-se que não há diferenças no padrão ou no nível entre as Grandes Regiões para este tipo de arranjo conjugal.

Figura 3
Distribuição percentual dos casamentos de homens divorciados com mulheres solteiras por grupo etário do homem e diferença de idade entre os cônjuges - Brasil e Grandes Regiões, 2006

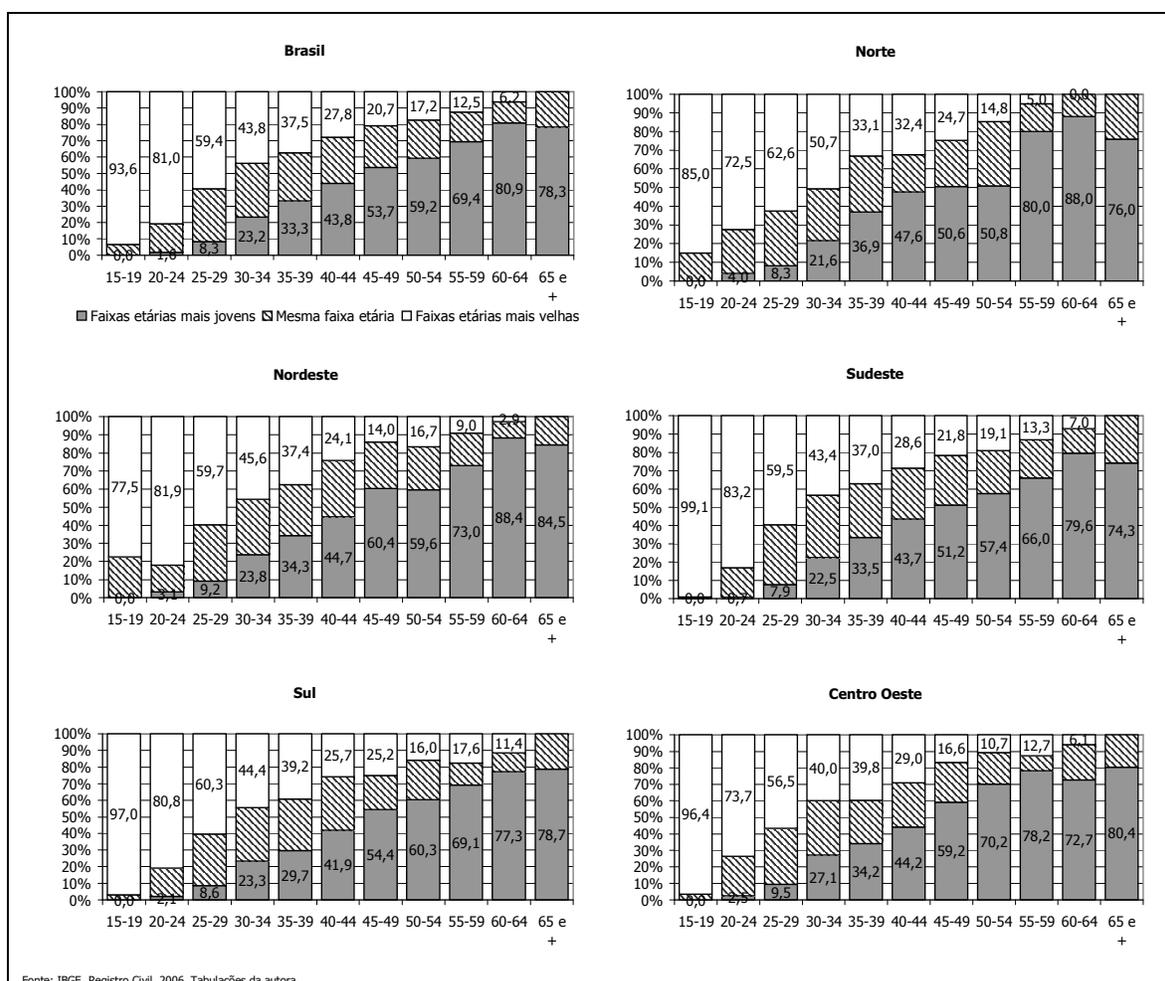


No Brasil, cerca de 52% dos casamentos entre homens divorciados e mulheres solteiras registrados em 2006, envolveu um homem com idade entre 30 e 44 anos, sendo que $\frac{3}{4}$ deles se casaram com uma mulher que estava na faixa dos 20 a 34 anos.

Nos arranjos entre mulheres divorciadas e homens solteiros apesar do padrão de casamento com solteiros mais jovens se repetir, nota-se que as

proporções de casamento com homens mais velhos ou da mesma faixa são mais elevados do que entre os homens divorciados e mulheres solteiras. Mesmo assim, os dados reforçam o padrão de nupcialidade de diferença entre as idades dos cônjuges sempre mais elevada para os homens, destacadamente nas regiões Norte e Nordeste.

Figura 4
Distribuição percentual dos casamentos de mulheres divorciadas com homens solteiros por grupo etário do homem e diferença de idade entre os cônjuges - Brasil e Grandes Regiões, 2006

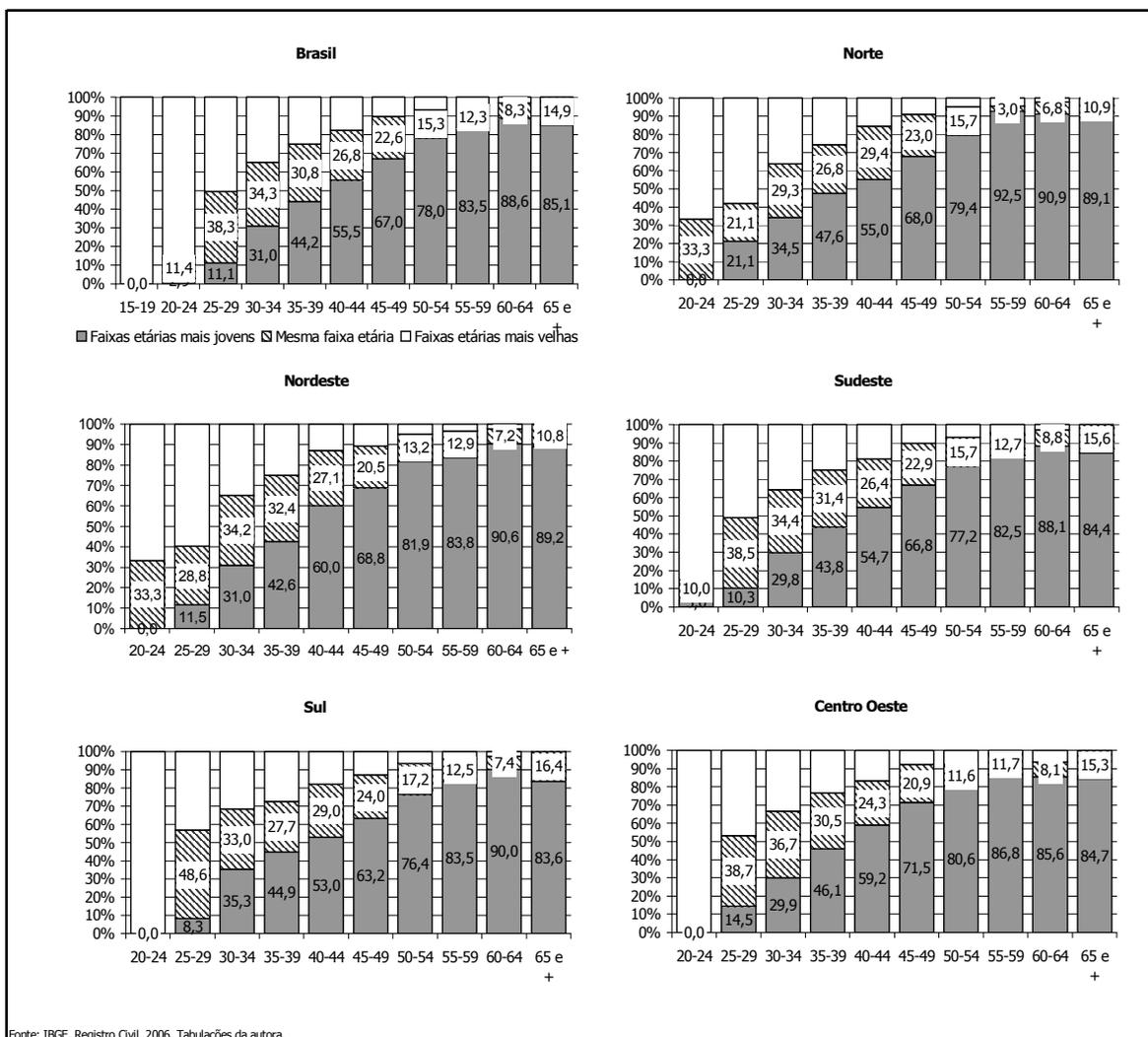


No caso das uniões entre divorciados, as idades são mais elevadas. No Brasil, 62,4% das uniões desse tipo, o homem tem idade entre 35 e 54 anos. Observa-se uma proporção significativa de arranjos conjugais com diferenças

etárias menores do que no caso dos homens divorciados que se unem com mulheres solteiras (Figura 5).

Conforme o avanço da idade, continua o padrão dos homens se casarem com mulheres mais jovens, mas a FIGURA 5 mostra que há uma parcela não desprezível de parceiras divorciadas que são da mesma faixa etária do homem, destacadamente nas faixas etárias masculinas mais jovens.

Figura 5
Distribuição percentual dos casamentos de homens divorciados com mulheres divorciadas por grupo etário do homem e diferença de idade entre os cônjuges - Brasil e Grandes Regiões, 2006



Esse tipo de arranjo se concentra na faixa etária masculina de 40 a 54 anos onde a maioria se casou com uma mulher divorciada com idade entre 35 e 49 anos.

A idade constitui um fator importante para o recasamento feminino e pouco significativo para o masculino. Mulheres tendem a ter melhores chances de uma nova união até os 35 anos de idade (FREIRE; ARAÚJO; AGUIRRE, 2006; MIRANDA-RIBEIRO, 1993; OLIVEIRA; BERQUÓ, 1990; GLICK; LIN, 1987). Para o Brasil, Miranda-Ribeiro encontra, a partir dos dados do suplemento da PNAD de 1984, que as mulheres que se separaram na faixa dos 23 aos 29 anos possuíam 27% a mais de chances de recasar do que as mulheres separadas de 30 aos 39 anos.

Os dados do Registro civil permitem avaliar as chances relativas de homens e mulheres voltarem a contrair núpcias após a viuvez ou divórcio. Com aplicação de Tábuas de Vida Multi-Estado, Freire; Araújo e Aguirre (2006) observaram que, no ano de 2000, a probabilidade de um homem na faixa dos 30 aos 34 anos recasar era de 39%, enquanto para as mulheres era de apenas 22%. Para a região Nordeste do país o diferencial foi ainda maior, 37% e 16%, respectivamente para homens e mulheres. Para os autores, essas diferenças, em certa medida, são explicadas pelos tipos de obstáculos encontrados por homens e mulheres na busca por novos parceiros. O fato da guarda dos filhos ficar com as mulheres após a ruptura conjugal seria um dos fatores que dificultaria o estabelecimento de uma nova parceria.

De fato, essa situação pode ser pensada para um contingente bem significativo de mulheres que se divorciam a cada ano no país, conforme os dados apresentados anteriormente. Contudo, alguns estudos realizados em outros países (STEWART, 2002; THOMPSON; LI, 2002, TOULEMON, 1997) relativizam o peso de ter filhos nas chances de recasamento das mulheres. Apesar do impacto dos filhos de uniões anteriores na possibilidade de recasamento tender a ser negativo de forma mais acentuada para as mulheres do que para os homens, outras variáveis como a quantidade, a idade e o sexo dos filhos, além da escolaridade e da condição de atividade da mulher, podem influenciar nas chances femininas de ter um novo parceiro conjugal (STEWART,

2002; THOMPSON; LI, 2002; TOULEMON, 1995; MIRANDA-RIBEIRO, 1993; BRY; BERGER, 1993).

O trabalho de Miranda-Ribeiro (1993) para o Brasil aponta nessa direção. Com base nos dados do suplemento de nupcialidade da PNAD de 1984, a autora indica que o peso da existência de filhos nas chances de recasamento se mostrou negativa apenas para as descasadas com três filhos ou mais. De uma maneira geral, estudos indicam que a combinação menos favorável para o recasamento feminino tende a ser: mulher com alta escolaridade, carreira profissional consolidada e com expectativas de divisão mais igualitária das responsabilidades familiares. O inverso aconteceria no caso dos homens (COLEMAN; GANONG; FINE, 2000; MIRANDA-RIBEIRO, 1993; GLICK; LIN, 1987).

No caso dos divorciados, o fato de não coabitarem com os filhos da união desfeita concederia aos homens maior liberdade para investirem em novos relacionamentos. Além disso, a tendência de viúvos e divorciados recasarem com mulheres mais jovens, muitas vezes sem filhos, faria com que os homens postergassem o encerramento da carreira reprodutiva, talvez, com uma prole maior do que inicialmente desejavam. Conforme alguns estudos indicam, na ocorrência de uma segunda união, os homens tenderiam a ser mais receptivos a ter novos filhos, independente da prole que já tenham (OLIVEIRA, 2003; STEWART, 2002; THOMPSON; LI, 2002; OLIVEIRA; BILAC; MUSZKAT, 2000).

Entretanto, para Levin e O'Hara (1978), é razoável supor que a experiência de paternidade/maternidade em uma união anterior constitua um elemento inibidor da fecundidade na união posterior. Homens e mulheres que já tiveram filhos tenderiam a considerar os pesos adicionais em termos de responsabilidades financeiras e emocionais na hora de decidir sobre novos filhos. Os autores acreditam que os recasados seriam mais pragmáticos a respeito das conseqüências de ter mais filhos. Desta forma, a fecundidade é reduzida não apenas pelo constrangimento imposto pela ruptura da união anterior - que reduz o tempo de exposição à gravidez - mas também por outros tipos de constrangimentos sociais. Fatores como o suporte financeiro

dos filhos de uniões anteriores, a concepção de que ter filhos reforça o comprometimento do casal ou ainda outros elementos que possam ser identificados devem ser considerados.

Alguns estudos mostram que isto não seria totalmente verdadeiro. Segundo constatam alguns pesquisadores (BRY; BERGER, 1993; TOULEMON, 1995) a taxa de divórcio para os segundos casamentos é tão elevada quanto a dos primeiros casamentos. Em média, as segundas uniões durariam cerca de 5 anos (BRY; BERGER, 1993). Isto significa que há grandes chances de os filhos de recasados enfrentarem uma segunda separação e a formação de uma segunda família reconstituída (BRY; BERGER, 1993).

De maneira geral, os dados em vários países apontam que as segundas uniões tendem a ser do tipo consensual (TOULEMON, 2001; WU, 1998; BUMPASS; SWEET; MARTIN, 1990; BRY; BERGER, 1993; MIRANDA-RIBEIRO, 1993; BERQUÓ; OLIVEIRA, 1992). E em muitos casos os casais optam por se manterem nesse tipo de união (COLEMAN; GANONG; FINE, 2000). No contexto brasileiro, o acompanhamento do comportamento das uniões consensuais na dinâmica de nupcialidade da população seria um elemento importante para a compreensão das transformações recentes nas famílias brasileiras.

Desquite, divórcio e a particularidade das uniões consensuais

De 1942 a 1977, o desquite era o recurso legal pelo qual se desfazia a sociedade conjugal. Esse dispositivo jurídico cessava as obrigações entre o casal, mas preservava o vínculo matrimonial através da manutenção do princípio da fidelidade ao parceiro. Isso impedia os desquitados de contraírem legalmente um novo casamento. A promulgação do divórcio, em 1977, não aboliu o desquite. Por influência da Igreja Católica, a Lei do Divórcio incorporou as regras do desquite, que passou a ser chamado de separação judicial, impondo aos casais um período de dois anos de espera para legalizar a dissolução conjugal. O divórcio direto somente era concedido aos casais que comprovassem cinco anos de separação de fato. Esse processo além de demorado é dispendioso e, em alguns casos, prolonga os conflitos entre ex-

parceiros. Atualmente uma proposta de emenda constitucional (PEC 033/2007) foi aprovada pela Comissão Especial da Câmara de Deputados extinguindo a obrigatoriedade da separação conjugal (ÚLTIMA INSTÂNCIA, 20/11/2007). Essa emenda e outras resoluções mais recentes, como por exemplo, a Lei 11.441/07 que possibilita a obtenção da separação e do divórcio diretamente no Cartório de Notas, visam não somente adequar os dispositivos legais à nova realidade dos relacionamentos mas, igualmente, assegurar um acesso rápido e menos dispendioso para que as pessoas regularizem sua condição civil (ÚLTIMA INSTÂNCIA, 20/11/2007)

De qualquer maneira, quer para evitar a burocracia e/ou o desgaste financeiro e emocional do divórcio, transformou-se em fato corriqueiro, os casais deixarem para regularizar sua condição conjugal apenas quando se torna imprescindível para a vida dos envolvidos. Em certa medida, esse contexto contribuiria para a condição de informalidade para grande parte das segundas e subseqüentes uniões conjugais dos sujeitos.

O aumento das uniões consensuais é uma questão de destaque nas discussões mais recentes sobre as relações entre as mudanças na conjugalidade e na família. A literatura que aborda o crescimento das coabitações nos países europeus, nos Estados Unidos e no Canadá, aponta esse tipo de arranjo conjugal como um símbolo da emancipação feminina e do questionamento das relações de gênero implicadas no casamento formal. A percepção do casamento como fonte de segurança financeira e social perde seu significado, tornando-se menos atraente para mulheres que detêm maiores recursos (PINELLI, 2004; QUILODRÁN, 2003; GARCIA; ROJAS, 2002).

No caso dos países latino-americanos e do Caribe, a união consensual não é um fenômeno recente. Sua existência remete ao passado colonial da região e, por uma série de condicionamentos socioeconômicos e culturais, tornou-se uma forma de constituição familiar comum nos segmentos sociais menos favorecidos, de baixa escolaridade e entre a população residente em regiões rurais e periferias urbanas (GARCIA; ROJAS, 2002; LAZO, 1996; QUINTEIRO, 1990; BERQUÓ; LOYOLA, 1984). No entanto, o crescimento mais recente das uniões consensuais em alguns países latino-americanos envolve

uma parcela de coabitantes com características semelhantes aos dos países desenvolvidos, indicando a coexistência de dois tipos de união consensual. Parece ser assim no caso brasileiro.

No Brasil, a proporção de pessoas vivendo em união consensual está relacionada, de um lado, a uma "tradição de ilegitimidade"⁶, envolvendo a população mais pobre e as pessoas separadas que, antes da aprovação da Lei do Divórcio, não tinham outra alternativa para se unirem novamente (LAZO, 2001; BERQUÓ, 1998; OLIVEIRA, 1996; GREENE; RAO, 1992; QUINTEIRO, 1990; OLIVEIRA, 1979). Parece plausível supor que a permanência da figura jurídica da separação conjugal, de alguma maneira, contribua para a reprodução dessa situação. Por outro lado, desde dos anos de 1980, a união de fato parece ser uma opção de conjugalidade de crescente apelo entre os mais jovens e pessoas pertencentes a segmentos médios, intelectualizados, de grandes centros urbanos, representando um casamento experimental que pode vir a ser oficializado ou ainda, mantido como afirmação de um estilo de vida de ruptura com normas sociais convencionais (LAZO, 2001; BERQUÓ, 1998; GREENE, 1992; QUINTEIRO, 1990; BERQUÓ; OLIVEIRA; CAVENAGHI, 1990).

Se, em grande medida, constrangimentos sociais de várias ordens tornaram a união consensual a única opção de conjugalidade e constituição familiar para alguns segmentos da sociedade, ela igualmente se difunde como uma escolha possível, e talvez, considerada a mais viável, principalmente para aqueles que querem assumir uma nova união. Segundo estimativas realizadas para o Estado de São Paulo, nos anos de 1990, a cada recasamento legal de viúvos haveria 2,5 recasados por via de uma união consensual. Para as viúvas, essa relação seria de um recasamento legal para 3,4 constituídos consensualmente. Essa discrepância seria ainda maior entre as pessoas divorciadas (LAZO; SANTANA, 1998⁷ *apud* LAZO, 2001).

Em 1988, a Constituição Federal Brasileira concedeu à união consensual a mesma condição de direitos do casamento civil. Desde então, não há

⁶ Expressão cunhada por Maria Coleta de Oliveira com base nos trabalhos de Marcílio (1984 e 1986) sobre a formação demográfica brasileira.

⁷ LAZO, Ainda C.G.V.; SANTANA, E. O. C. Projeções semi-dinâmicas de famílias e/ou domicílios para o Estado de São Paulo. Relatório Parcial de Pesquisa. Departamento de Estatística, IMECC-UNICAMP. 1998.

distinção, ao menos no tratamento jurídico, entre os dois tipos de união. Ao reconhecer as relações decorrentes das uniões consensuais, o sistema legal possibilitou um tratamento mais flexível de questões que afetam a família, a conjugalidade e a filiação. Mesmo assim, socialmente persiste uma certa concepção de que a união consensual não envolveria o mesmo comprometimento e o comportamento de um casamento formal, sendo as responsabilidades assumidas e as expectativas nutridas em relação ao companheiro menos rígidas, o que, por sua vez, aumentaria a instabilidade e os riscos de dissolução conjugal (GREENE; RAO, 1992; GREENE, 1992; QUINTEIRO, 1999; LAZO, 2001).

Estudos apontam que a maior flexibilidade desse tipo de união se mostra mais vantajoso para os homens do que para as mulheres. Haveria uma pressão menor sobre a atuação masculina enquanto provedor familiar e o acirramento das responsabilidades femininas com a família. Em caso de ruptura conjugal, os homens tenderiam a se sentir desobrigados de fazer acordos de partilha ou ajuda financeira com a ex-parceira, mesmo em situações em que o casal possui filhos (PINELLI, 2004; LAZO, 1996)⁸. Alguns autores, por outro lado, destacam que a coabitação seria uma escolha mais atraente para as mulheres, porque possibilitaria a construção de uma relação mais igualitária, onde as responsabilidades com o espaço doméstico e com a criação dos filhos são negociadas pelo casal (WU; HART, 2001). No entanto, várias das pesquisas apontam que os arranjos entre coabitantes tendem a ser instáveis, com menor investimento de recursos na vida doméstica e, em muitos países, não contam com a proteção do Estado. Isso colocaria um número muito maior de mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade social do que homens (PINELLI, 2004; BEAUJOT, 2002; WU; HART, 2001).

A maior instabilidade das uniões conjugais aumenta a possibilidade das pessoas vivenciarem uma monogamia seriada (PINELLI, 2004; GREENE, 1992). Ou seja, estabelecer e desfazer várias parcerias conjugais ao longo da

⁸ Em estudo com usuários de um serviço de mediação familiar na, extinta, Procuradoria de Assistência Judiciária na cidade de São Paulo (OLIVEIRA; BRITO, 2007), as pesquisadoras observaram que muitos homens eram surpreendidos com a informação de que a ex-parceira, com quem viviam em união estável, teria o direito à metade dos bens do casal.

vida. Mas isso tem sido, conforme visto ao longo deste trabalho, uma característica mais presente na trajetória familiar masculina do que feminina.

Ao observar a distribuição da população por grupo etário e estado conjugal encontramos uma proporção maior de mulheres na condição de solteiras, separadas, divorciadas e viúvas. Isso se reflete na composição das famílias. Em 1970, 7% dos arranjos familiares brasileiros eram formados por mulheres sem cônjuge com filhos e menos de 1% por homens sem cônjuge com filhos (BERQUÓ, 1998). No ano de 2000, esses arranjos contabilizavam 13,7% e 1,7%, respectivamente (FUNDAÇÃO IBGE, 2003). Para o Estado de São Paulo, o censo 2000 registrou 16% de famílias monoparentais femininas e 1,4% de masculinas (FUNDAÇÃO IBGE, 2003). Dois fatores contribuem para a manutenção dessas diferenças entre os sexos: a maior mortalidade masculina e o maior recasamento dos homens.

Infelizmente, as informações coletadas pelos censos demográficos são insuficientes para explorar minimamente os contextos que cercam a reconstituição familiar decorrente de um recasamento. Isso porque os dados disponíveis referem-se unicamente à condição conjugal atual dos entrevistados. No Censo de 1991, houve um esforço de aprimorar as informações sobre nupcialidade, ampliando o número de quesitos. Foram incorporadas às perguntas as datas de início da primeira união e da atual, possibilitando identificar as pessoas que teriam se unido mais de uma vez. No entanto, não há informações sobre a ordem da união atual e nem da natureza da(s) união(ões) anterior(es). Além disso, segundo consta na descrição da variável que indica a ocorrência de mais de uma união, a informação discrimina apenas as pessoas formalmente casadas⁹.

⁹ O manual das variáveis do censo de 1991 descreve da seguinte maneira: V3342 - Tipo de estado conjugal atual da pessoa recenseada. Classificação da informação: 1 - Casado (1ª união) : pessoa que vive em companhia de cônjuge com quem é casada pela primeira vez no civil e no religioso, somente no civil, ou somente no religioso (em qualquer religião ou seita); 2 - Casado (2ª união ou +) : pessoa que vive em companhia de cônjuge com quem é casada pela segunda ou mais vezes no civil e no religioso, somente no civil, ou somente no religioso (em qualquer religião ou seita); 3 - União consensual: pessoa que vive em companhia de cônjuge, sem ter realizado com ele casamento civil ou religioso. (FUNDAÇÃO IBGE, s/d) Não há uma segunda categoria para a união consensual indicando mais de uma união, como existe para os casados.

As iniciativas de ampliação das informações de nupcialidade não tiveram continuidade. Em 2000, identificamos a condição de convivência conjugal, a natureza da última união e o estado civil da pessoa. No cruzamento dessas variáveis é possível captar uma parte de pessoas que, possivelmente, estão em uma segunda ou maior ordem de união.

Tabela 9
Proporção de pessoas de 10 anos ou mais de idade por estado civil, sexo e condição de convivência conjugal - Brasil, 2000

Estado civil	Viviam com cônjuge		Não viviam com cônjuge		Total	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres		
Brasil	Solteiros	11,1	11,6	40,2	37,1	74.994.159
	Casados	47,8	47,4	1,7	3,0	50.703.609
	Separado judicialmente	18,8	12,2	24,1	44,9	2.661.741
	Divorciados	22,0	16,2	18,9	42,8	2.319.575
	Viúvos	4,2	6,4	14,3	75,2	6.231.273

Fonte: Censo Demográfico, 2000. Tabulações da autora.

No último censo, na população brasileira encontramos 31% dos separados judicialmente, 38,2% dos divorciados e 10,6% dos viúvos vivendo com um(a) companheiro(a). Ou seja, estão provavelmente unidos com um(a) novo parceiro(a). Entre os casados e os solteiros que viviam ou viveram com cônjuge ou companheiro(a) continuamos não sabendo qual a parcela que estaria casada ou unida consensualmente mais de uma vez.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de desatar e atar nós

Coleman; Ganong e Fine (2000) consideram que, ao longo da década de 1990, os estudos desenvolvidos por demógrafos se tornaram mais complexos, empreendendo esforços para o melhor detalhamento e entendimento das estruturas das famílias originadas por situações de divórcios e recasamentos. Contudo, a captação das histórias de uniões, como um recurso de extrema importância para a compreensão das dinâmicas familiares, continuou sendo negligenciada pelos pesquisadores. Dados e informações mais elaboradas dos demógrafos sobre as trajetórias familiares poderia, na visão destes autores, influenciar e melhorar a percepção de outros cientistas a respeito dos eventos conjugais, reprodutivos e familiares.

Conhecer as trajetórias de nupcialidade dos indivíduos (tipo de união, tempo de duração e transições ocorridas ao longo da vida) auxilia na compreensão das mudanças que ocorrem na forma como as famílias se organizam e reorganizam. Conforme mostram os dados censitários e as estatísticas do Registro Civil, os divórcios, as uniões consensuais e os recasamentos fazem parte da realidade de um número crescente de pessoas. Essas situações e os seus desdobramentos na reprodução da sociedade devem ser explorados pelos estudos de família desenvolvidos por várias áreas de conhecimento das ciências sociais.

A maioria dos dados apresentados refere-se ao contexto da nupcialidade legal. Pouco se sabe sobre a dinâmica de separações e recasamentos que acontecem informalmente. Desconhecemos, por exemplo, quantos dos solteiros que se casam já haviam vivido em união com outro ou o mesmo parceiro. Não sabemos com que intensidade acontece e quais seriam as características das pessoas que migram de um tipo de união para outro após uma ruptura conjugal. Desconhecemos, igualmente, a parcela de crianças e adolescentes envolvidos em cada uma dessas dinâmicas.

Os dados que dispomos sobre a conjugalidade são bem restritos e impõem muitos limites para quem deseja estudar a conjugalidade articulada com outras esferas da vida social. Os Censos Demográficos contam com um número mínimo de quesitos que permitem unicamente conhecer o estado conjugal atual e o civil da população. As PNADs apresentam descontinuidade nesse tipo de informação, sendo a situação conjugal da população captada apenas para os anos de 1977, 1978, 1992 a 1995. Em 1984, a PNAD contou com um suplemento de nupcialidade que recuperou a história de união dos entrevistados, gerando uma série de trabalhos sobre a temática (MEDEIROS; OZÓRIO; VARELLA, 2002; LAZO, 2001; MIRANDA-RIBEIRO, 1993; GREENE, 1992; GOLDANI, 1990). Mas, infelizmente, estes tornaram-se esforços isolados, pois não houve uma continuidade na coleta de informações desse tipo.

Diante das intensas e rápidas transformações que vêm se operando na constituição e organização das famílias, faz-se necessário realizar levantamentos mais detalhados sobre os constrangimentos e as possibilidades sociais que levam as pessoas a constituírem novos núcleos familiares e em que bases são mantidas as relações no interior desse tipo de família. Assim como investigar os diferenciais de classe, gênero e raça constitui um passo importante para questionar e desmontar os preconceitos e a visão essencialista que ainda persiste no tratamento das relações familiares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUJOT, R. Earning and caring: demographic change and policy implications. **Canadian Studies in Population**, Canada, v.29, n.2, p.195-225, 2002.

BERQUÓ, E. Arranjos familiares no Brasil: uma visão demográfica. In: SCHWARCZ, Lilia M. (Org.). **História da vida privada no Brasil v.4: contrastes da intimidade contemporânea**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p.411-437.

_____; OLIVEIRA, M. C. F. A. Casamento em tempos de crise. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v.9, n.2, p.155-167, jul./dez.1992.

_____; OLIVEIRA, M. C. F. A.; CAVENAGHI, S. Arranjos familiares "não canônicos" no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 7., 1990, Caxambu, **Anais...** Belo Horizonte: ABEP, 1990.

_____. A família no século XXI: um enfoque demográfico. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v.6, n.2, p.1-16, 1989.

_____; LOYOLA, M. A. União dos sexos e estratégias reprodutivas no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v.1, n.1-2, p.35-98, 1984.

BRAY, J. H.; BERGER, S. H. Nonresidential parent-child relationships following divorce and remarriage: a longitudinal perspective. In: DEPNER, C. E.; BRAY, J. H. (Ed.). **Nonresidential parenting: new vistas in family living**. California: Sage Publications, 1993. p.13-36.

BUMPASS, L.; SWEET, J. A; MARTIN, T.C. Changing patterns of remarriage. **Journal of Marriage and the Family**, USA, v.52, n.3, p.747-756, aug./1990.

COLEMAN, M.; GANONG, L.; FINE, M.. Reinvestigating remarriage: another decade of progress. **Journal of Marriage and the Family**, USA, v.62, n.4, p.1288-1307, 2000.

FREIRE, F. H. M. A.; ARAÚJO, K. L. S.; AGUIRRE, M. A. C. Dinâmica da nupcialidade: casamento, divórcio, viuvez e re-casamento no Nordeste. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 15., 2006, Caxambu. **Anais...** Belo Horizonte: ABEP, 2006.

FUNDAÇÃO IBGE. **Estatísticas do Registro Civil 2003**. Rio de Janeiro: Fundação IBGE, 2004.

_____. **Censo Demográfico 2000**. Rio de Janeiro: Fundação IBGE, 2003. (Nupcialidade e Fecundidade - Resultados da Amostra).

_____. **Censo Demográfico 2000**. Rio de Janeiro: Fundação IBGE, 2003. (Famílias e Domicílios - Resultados da Amostra).

FURSTENBERG JR., F. F.; CHERLIN, A. J. **Divided families: what happens to children when parents part**. London: Harvard, 1991.

GARCIA, B.; ROJAS, O. Cambio en la formación y disoluciones de las uniones en América Latina. **Papeles de Población**, México, n.32, p.12-31, abr./jun.2002.

GLICK, P. C. Remarried families, stepfamilies and stepchildren: a brief demographic profile. **Family Relations**, USA, v.38, n.1, p.24-27, 1989.

_____; LIN, S. Remarriage after divorce: recent changes and demographic variations. **Sociological Perspectives**, USA, v.30, n.2, p.162-179, 1987.

GOLDANI, A. M. Família, trajetórias individuais e mudanças demográficas. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 9., 1990, Caxambu. **Anais...** Belo Horizonte: ABEP, 1990.

GREENE, M. E. Formal and informal marriage in Brazil: changes and consequences for family structure. . In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 8., 1992, Caxambú. **Anais...** Belo Horizonte: ABEP, 1992.

_____; RAO, V. A compressão do mercado matrimonial e o aumento das uniões consensuais no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v.9, n.2, p.168-183, 1992.

GRIFFITH, J. D.; KOO, H. P.; SUCHINDRAN, C. M. Childbearing and family in remarriage. **Demography**, Baltimore, v.22, n.1, p.73-88, 1985.

LAZO, A. V. **Nupcialidade nas PNADs-90**: um tema em extinção? Rio de Janeiro: IPEA, 2001. (Textos para Discussão).

_____. Os estudos contemporâneos sobre nupcialidade: uma revisão crítica. **Textos Nepo 32**, Campinas, Nepo/Unicamp, 1996.

LEVIN, M. L.; O'HARA, C. J. The impact of marital history of current husband on the fertility of remarried white women in the United States. **Journal of Marriage and the Family**, USA, v.40, n.1, p.95-102, feb./1978.

MARCÍLIO, M. L. **Caçara**: terra e população, estudo de demografia histórica e da história social de Ubatuba. São Paulo: Paulinas; CEDHAL, 1986.

_____. (Org.). **População e sociedade**: evolução das sociedades pré-industriais. Petrópolis: Vozes, 1984.

MARCONDES, G. S. **Refazendo famílias**: trajetórias familiares de homens recasados. Campinas, 2008. 286f. Tese (Doutorado em Demografia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

_____. **Eternos aprendizes**: o vínculo paterno em homens separados e recasados de camadas médias. Campinas, 2002. 184f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

MEDEIROS, M.; OSÓRIO, R.; VARELLA, S.. O levantamento de informações sobre as famílias nas PNDAs de 1992 a 1999. **Texto para Discussão**, Brasília, n.860, fev./2002. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/2002/td_0860.pdf>. Acesso em: jan. 2006.

MIRANDA-RIBEIRO, P. **Começar de novo**: um estudo comparativo do divórcio e recasamento. Belo Horizonte, 1993. 150f. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais.

OLIVEIRA, M. C. F. A.; BRITO, R. S. A mediação no serviço PAJ. In: _____. **Avaliação do impacto da mediação familiar como método de intervenção em situações de violência intrafamiliar**. 2007. (Relatório Final de Pesquisa) (Mimeo).

_____. Gênero, conjugalidade e família na população-alvo dos serviços. In: _____. **Avaliação do impacto da mediação familiar como método de intervenção em situações de violência intrafamiliar**. 2007. (Relatório Final de Pesquisa) (Mimeo).

_____. Tendências contemporâneas e a família como questão. In: SEMINÁRIO SOBRE FAMÍLIA E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL, 2005, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: ABEP, 2005. Disponível em: <<http://www.abep.org.br>>. (Mesa Redonda "Famílias do Passado e do Presente").

_____. O Lugar dos homens na reprodução. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL "GÉNERO, FAMILIAS Y TRABAJO": RUPTURAS Y CONTINUIDADES. DESAFÍOS PARA LA INVESTIGACIÓN Y LA ACCIÓN POLÍTICA, 2003, Montevideo. **Anais...** 2003.

_____; BILAC, E. D.; MUSZKAT, M. Homens e anticoncepção: um estudo sobre duas gerações masculinas das "camadas médias" paulistas. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 12., 2000, Caxambu. **Anais...** Belo Horizonte: ABEP, 2000.

_____. A família brasileira no limiar do ano 2000. **Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v.4, n.1, p.55-63, 1996.

_____; BERQUÓ, E. S. A família no Brasil: análise demográfica e tendências recentes. In: ANPOCS. **Ciências Sociais Hoje**. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1990. p.30-64.

_____. **Classe social, família e reprodução**: reflexões teóricas e referências empíricas. São Paulo: FAU/USP; Fundação para Pesquisa Ambiental, 1979. 52p.

_____. A família no Brasil contemporâneo: conhecimento e disponibilidade de informações (ou o que sabemos e o que gostaríamos de saber?). In: CONFEST, Rio de Janeiro. **Anais...** s.d.

PINELLI, A. Gênero e família nos países desenvolvidos. In: _____. (Org.). **Gênero nos estudos de população**. Campinas: ABEP, 2004. p.55-98. (Coleção Demographicas).

QUILODRÁN, J. La familia, referentes en transición. **Papeles de Población**, México, n.37, jul./sep.2003.

QUINTEIRO, M. C. Casados não casados: uniões consensuais nas camadas médias e populares. **Textos Nepo 19**, Campinas, Nepo/Unicamp, 1990.

STACEY, J. **Brave new families:** stories of domestic upheaval in late-twentieth-century America. Berkeley e Los Angeles: University of California Press, 1998.

STEWART, S. D. The effect of stepchildren on childbearing intentions and births. **Demography**, Baltimore, v.39, n.1, p.181-197, feb./2002.

THOMSON, E.; LI, J. A. Her, his and their children: childbearing intentions and births in stepfamilies. **NSFH Working Paper**, Madison, n.89, 2002.

_____. Couple childbearing desires, intentions and births. **Demography**, Baltimore, v.34, n.3, p.343-354, 1997.

TORRES, A. Casamento: tempos, centramento, gerações e gênero. **Caderno CRH**, Salvador, v.17, n.42, p.405-430, set./dez.2004.

TOULEMON, L. Men's fertility and family size as compared women's. In: IUSSP GENERAL POPULATION CONFERENCE, 21., 2001, Salvador. **Anais...** Liège: IUSSP, 2001. p.1-22.

_____. The fertility of stepfamilies: the impact of childbearing before the current union. In: ANNUAL MEETING OF THE POPULATION OF AMERICA, 1997, Washington. **Anais...** Washington: PAA, 1997.

_____. The place of children in the history of couples. **Population**, New York, v.7, p.163-186, 1995.

TRAVIS, S. **Construções familiares:** um estudo sobre a clínica do recasamento. Rio de Janeiro, 2003. 175f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

UZIEL, A. P. Tal pai, tal filho em tempos de pluriparentalidade. Expressão fora de lugar? In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPOCS, 24., Petrópolis, 2000. **Anais...** São Paulo: ANPOCS, 2000.13p.

VAITSMAN, J. **Flexíveis e plurais, identidade, casamento e família em circunstâncias pós modernas.** Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

WU, Z.; HART, R. **Marital and nonmarital union separation in Canada.** 2001. (Paper presented XXIV General Population Conference of the International Union for Scientific Study of Population).

WU, Z. Recent trends in marriage patterns in Canada. **Policy Options**, Canada, sep./1998. p.3-6.